



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº016 /2021.

Assegura ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

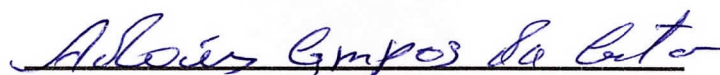
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se deficiente locomotor a pessoa com disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores, que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O aluno com deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município, no ato de sua matrícula.

Art. 4º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 23 de Abril de 2021.



Adaires Campos da Costa

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA
SESSÃO ORDINARIA REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL EM 23 DE
ABRIL DE 2021.

[Handwritten signature]
Adair Campos da Costa

[Handwritten signature]
Joilson Almeida Monteiro

[Handwritten signature]
Kennedy de Oliveira Lima

[Handwritten signature]
VISTO DO PRESIDENTE